



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0118200/2019
01/03/2019
Pág. 1 de 4

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0118200/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00310/1989/007/2015	SITUAÇÃO: Deferido
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		
FASE ATUAL: Pedido de Exclusão de Condicionante		SITUAÇÃO: Sugestão ao Indeferimento

EMPREENDEDOR: RIMA INDUSTRIAL S/A.	CNPJ: 18.279.158/0011-80	
EMPREENDIMENTO: RIMA INDUSTRIAL S/A.	CNPJ: 18.279.158/0011-80	
MUNICÍPIO: Várzea da Palma – MG	ZONA: Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 17° 34' 03" LONG/X 44° 44' 52"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 - Rio das Velhas	SUB-BACIA: Riacho Lameirão	
CÓDIGO: B-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	CLASSE 6
F-06-017	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Max Jose Oliveira Birindiba – Geólogo - Solução Ambiental Ltda.		REGISTRO: CREA/MG: 25061/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: -----		DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental	1.366.234-1	
Cláudia Beatriz Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Analista Ambiental de Formação Jurídica	0.449.172-6	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O presente parecer é referente ao Processo Administrativo nº00310/1989/007/2015, com certificado de revalidação de Licença de Operação 026/2018, para metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

A RIMA Industrial S/A, unidade de Várzea da Palma, através do Protocolo (R 0206638/2018, de 26/12/2018), solicitou a **exclusão** da condicionante nº 14, e conseqüente **exclusão** da condicionante relativa ao item 5, B, do anexo II.

“Condicionante 14 – Implantar 04 (quatro) poços piezométricos de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas, conforme localização prevista na foto 1 – anexo II – item 5 – Águas Subterrâneas.”

Já o anexo II, item 5, B, determinou a realização do monitoramento de qualidade das águas dos poços piezométricos considerando os parâmetros: PH, turbidez, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Nitrito, Escherichia coli, Coliformes Termotolerantes, Óleos e graxas e detergente.

2. Discussão

Visando o atendimento das condicionantes em questão, a RIMA INDUSTRIAL S/A, contratou consultoria especializada para realização dos serviços de perfuração e respectiva realização das análises das águas. As perfurações para instalação dos poços de monitoramento seguiram os procedimentos definidos pela norma ABNT NBR 15495-1:2007, versão corrigida 2:2009, sendo realizadas perfurações até 15 metros de profundidade sem interceptação do lençol freático.

Entretanto, a consultoria apontou que pelas características do solo e do aquífero, a probabilidade de contaminação da água subterrânea em profundidade superior a 15 metros é muito improvável.

Desta forma, foi requerido a exclusão das condicionantes relativas a perfuração do poço piezométrico, e respectivos monitoramentos dos poços.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O solo apresenta profundo perfil de material intemperizado, contendo argila até a profundidade de 7,65 metros, o que lhe confere grande poder de adsorção de degradação abiótica de poluentes. As sondagens foram realizadas com trado manual do tipo concha de quatro polegadas. O solo coletado em cada ponto foi armazenado em sacos devidamente identificados para posterior análise ou tamponamento dos pontos de perfuração.

As perfurações foram realizadas até 15 metros de profundidade e o lençol freático não foi interceptado em nenhum dos pontos. A probabilidade de contaminação das águas subterrâneas a partir da lixiviação em profundidades superiores a 15 metros é pequena.

A caracterização do material pedogeológico e a profundidade do lençol freático indica que se dispõe de camada de material espessa e de alta capacidade filtrante, capaz de proporcionar eficiente depuração do efluente antes que atinjam as águas subterrâneas, desde que as taxas aplicadas não sejam excessivamente altas.



2.2. Parecer da SUPRAMNM

Considerando que as perfurações para instalação dos poços de monitoramento seguiram os procedimentos definidos pela a norma ABNT NBR 15495-1:2007, versão corrigida 2:2009, que trata sobre “Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares”. Neste caso tratado, entende-se que o aquífero expressivo na área não é o granular.

Considerando que nos estudos apresentados, a área está inserida em depósitos quaternários sobre arcóseos e pelitos pertencentes à Fm. Três Marias. Sendo assim, em termos hidrogeológicos, a área possui comportamento de aquífero poroso em pequena espessura, sobre o aquífero cársticos fissurados, representados pelas rochas carbonáticas do Gr. Bambuí.

Considerando que é comum poços localizados em depósitos quaternários captar águas mais profundas, em domínios subjacentes, que nos estudos indicam ser cársticos fissurados.

Considerando que a profundidade de perfuração dos quatro poços de captação da RIMA (entre 74 e 100 metros) e dos poços de captação da COPASA (125 a 264 metros), observa-se que os poços captam água em maior profundidade, tratando-se do cárstico-fissurado.

Considerando que os quatro poços de captação existentes no empreendimento possuem níveis estático entre 21 e 36 metros e os níveis dinâmico entre 27 e 42 metros. Essa informação sugere que os depósitos quaternários não estão saturados com água, dessa forma, não exercendo a função de aquífero poroso.

Considerando que os estudos indicam que para o local investigado, seriam necessárias sondagens acima de 30 metros para instalação dos poços de monitoramento.

Conclui-se que a perfuração realizada de poços piezométricos a uma profundidade de 15 metros, não ultrapassando os depósitos quaternários, não atende a **Condicionante 14: “Implantar 04 (quatro) poços piezométricos de monitoramento de águas subterrâneas, conforme localização prevista na foto 1 – anexo II-item 5 – Águas Subterrâneas.”**.

Sendo assim, recomenda-se que sejam perfurados novos poços, conforme Condicionante 14, com profundidade não inferior a 50 metros ou até que atinja uma profundidade representativa do aquífero para fins de monitoramento da qualidade da água subterrânea.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor e o relatório técnico apresentado por profissional habilitado, bem como conforme explicitado anteriormente, sugere o **indeferimento** da exclusão da condicionante nº 14 e anexo II – item 5 – Águas Subterrâneas.

3. Controle Processual

O presente parecer trata do pedido realizado pela RIMA Industrial S.A. para excluir a condicionante nº 14 e, por conseguinte o item 5, B, do anexo II da Revalidação da Licença de Operação 026/2018.

Ressalta que as referidas exigências foram objeto do adendo à decisão da concessão da Rev. LO ocorrida na 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID julgado na 20ª RO da CID COPAM.

Nesse diapasão apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O art. 29 do Decreto 47.383 de 02 de março de 2018 prevê que: “Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento



escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante” (grifo nosso).

A condicionante nº “15” - Implantar 04 (quatro) poços piezométricos de monitoramento de qualidade de água subterrânea, conforme localização prevista na Foto 1 – Anexo II – Item 5 – Águas Subterrâneas. Teve como prazo “Até 120 dias”. A exigência descrita no item 5, B, do Anexo II é semestral sendo as coletas em janeiro e julho.

A publicação no IOF da decisão do adendo (20ª RO da CID COPAM) ocorreu em 01/09/2018. O protocolo (R 0206638/2018) para exclusão das condicionantes foi realizado pela empresa em 26/12/2018. Portanto a solicitação é tempestiva.

Todavia a análise técnica relatada acima demonstra a inviabilidade da concessão do pedido de exclusão e pugna pelo indeferimento.

Por fim, o parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/18 informa que: “*A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.*”

Nesse sentido o presente parecer deve ser apreciado pela Câmara de Atividades Industriais – CID COPAM.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **indeferimento** da exclusão da condicionante nº 14, descrita no Parecer Único nº **0118200/2019**, Processo Administrativo nº00310/1989/007/2015, com certificado de revalidação de Licença de Operação 026/2018, para metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID.